



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)

EDITAL Nº 12/2024

PROCESSO Nº 23038.011506/2023-17

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR** - CAPES, Fundação Pública inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, em parceria com a Comissão Fulbright Brasil (Fulbright), inscrita no CNPJ nº 32.072.279/0001-05, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará até 10 (dez) bolsistas, exclusivamente, na modalidade Doutorado Pleno, no âmbito do Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América para fomentar a qualificação técnica e especializada nas áreas do conhecimento dispostas no Anexo I, por meio da concessão de bolsas no exterior, nos termos dos Aditivos XXIV do Acordo de Cooperação assinados entre Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Comissão Fulbright.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Nos Estados Unidos da América, a entidade responsável pelo programa é a Fulbright.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;

- b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa;
- c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil;
- d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- e) Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a universidades de excelência dos EUA; e
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de maio de 2024.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 27 de maio de 2024.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 31 de maio de 2024. (horário oficial de Brasília).
Disponibilização do link para o envio das inscrições	Até 15 dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 30 de julho de 2024.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a análise das propostas.
Prazo máximo para os selecionados para a Etapa de Entrevista enviarem as cartas de recomendação.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.
Data provável para realização das entrevistas.	Até 21 de agosto de 2024
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 31 de agosto de 2024.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o Teste GRE ou o GMAT.	Até 20 de setembro de 2024.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA	Entre outubro de 2024 a 30 de abril de 2025.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades	Até 31 de maio de 2025.
Início das atividades dos bolsistas	Entre agosto e setembro de 2025.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação

acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

5. DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA

5.1. A Comissão Fulbright, por meio de recursos repassados pela CAPES, será responsável pelo pagamento dos seguintes benefícios aos bolsistas nos 3 (três) primeiros anos do doutorado:

- a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã.
- b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses.
- c) Seguro saúde para o bolsista ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.
- d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica para o bolsista. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de 6 (seis) anos.
- e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

5.1.1. O valor total anual dos benefícios listados no item 5.1. não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00.

5.1.2. A Comissão Fulbright efetuará o pagamento diretamente ao bolsista, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

5.1.3. Os benefícios só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente Edital, as condições estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

5.2. A Comissão Fulbright será responsável pelo seminário de orientação pré-partida do Brasil aos bolsistas e pela isenção da taxa do visto J1.

5.3. A partir do 4º (quarto) ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer até 6 (seis) anos contados do início das atividades, a Universidade assumirá todos os custos relativos a:

- a) Taxas acadêmicas e administrativas;
- b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio.
- c) Seguro saúde para o bolsista.

5.3.1. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 5.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

5.3.2. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as áreas do conhecimento dispostas no Anexo I, em consenso com a Comissão Fulbright, e desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do Programa.

6. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

6.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 ou instrumentos legais que as sucedam.

6.2. São requisitos da proposta:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste Edital, respeitando as condições previstas na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

6.3. Da Comprovação de Proficiência

6.3.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante o teste [TOEFL- iBT \(https://toefltest.com.br/\)](https://toefltest.com.br/): mínimo de 94 pontos; ou IELTS, mínimo de 7.0 pontos.

6.3.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2023.

6.3.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (*Fulbright Commission in Brazil*) no formulário de teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.3.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.3.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.3.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

6.3.8. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.

6.3.9. A Edição *Home Edition* do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no programa, desde que atenda o prazo estipulado no item 6.4.3.

7. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e:

I – **ser apresentada à CAPES**, exclusivamente, pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição **online em inglês**, que estará disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

7.1.1. A lista detalhada dos documentos necessários para cada uma das agências o(s) Programa(s) está descrita no item 8 deste edital.

7.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 8 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado da seleção.

7.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas, respectivamente, aos endereços inscricao.fulbright@capes.gov.br com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES e da Fulbright.

8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I – Documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o proponente seja estrangeiro, documento com foto e que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - Diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de 4 (quatro) anos;

III – Histórico escolar original em português do bacharelado ou equivalente;

IV - Currículo resumido em inglês, com no máximo 4 (quatro) páginas;

V - Currículo Lattes, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>;

VI - Identificador de cadastro na plataforma ORCID;

VII - *Statement of Purpose*: em inglês e seguindo a instruções do Anexo III deste Edital;

VIII - *Study Plan*: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia;

IX - Bibliografia do *Study Plan*;

X - Formulário de dados de contato para cartas de recomendação, Anexo VI deste Edital, com dados de 3 (três) indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas (Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato;

XI - Indicação de até 3 (três) universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto;

XII - Comprovante (*Score Report*) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital;

XIII - Certificado com pontuação do teste GRE ou o teste GMATA, a depender da área em que está concorrendo o candidato na forma do item 9.6.1, III;

8.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I - Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, original em português, atualizado até a data de inscrição;

II - Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão de mestrado.

8.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará a tradução e envio dos documentos, conforme item 9.6.1-II.

8.5. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio das três cartas de recomendação para participação das etapas de análise de mérito e entrevista, embora possa impactar a avaliação das candidaturas, tendo em vista que dentre os critérios da análise de mérito estão a formação acadêmica e a análise do currículo. Vale ressaltar que as cartas de recomendação serão obrigatórias apenas na fase de entrevista e deverão ser recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **5 (cinco) etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III – priorização;

IV - entrevista dos candidatos; e

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES e da Fulbright, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I - formação acadêmica;

II - avaliação do currículo;

III - avaliação do *Statement of Purpose*; e

IV - avaliação do *Study Plan*, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A **priorização** das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, visando identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam aos objetivos do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 70 (setenta) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4. A priorização levará em conta:

I - originalidade da proposta apresentada;

II - grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil;

III - produção científica do candidato; e

IV - inovação tecnológica apresentada na proposta.

9.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes serão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.4.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.4.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

9.4.8. Os candidatos a serem encaminhados para **entrevista** serão aqueles que obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os mais bem pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

9.5. Da entrevista do candidato

9.5.1. A Etapa de **Entrevista** será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores *ad hoc*, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma note entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

9.5.2. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o *Statement of Purpose*, o *Study Plan*, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

9.5.3. A data da realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

9.5.4. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

9.5.5. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

9.5.6. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição

9.5.7. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

9.5.8. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

9.6. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

9.6.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

- I - preencher, até 20 de setembro de 2024, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados.
- II - enviar, até 20 de setembro de 2024, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).
- III - realizar, até 20 de setembro de 2024, o teste do GRE ou de qualquer outro teste especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA, como GRE - Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados pela Fulbright).
- 9.6.2.** O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.
- 9.6.3.** O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na *The Carnegie Classification*[®] na categoria *Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1)*, vide Anexo V.
- 9.6.4.** O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.
- 9.6.5.** A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidades os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os *admissions offices* das universidades.
- 9.6.6.** A vedação de contatar os *admissions offices* das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.
- 9.6.7.** O Programa comunicará, ao candidato selecionado, por e-mail cadastrado no formulário de inscrição, o resultado do processo de admissão nas universidades.
- 9.6.8.** O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.
- 9.6.9.** O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 9.6.5, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Os candidatos serão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão interpor recurso administrativo, por meio do canal [SICAPES \(www.sicapes.gov.br\)](http://www.sicapes.gov.br) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação do resultados das etapas de Análise Técnica e de Priorização.
- 10.2.** A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 10.3.** Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio SICAPES (www.sicapes.gov.br).
- 10.4.** Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa, salvo quando:
- I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta; e
- II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a apresentação da proposta, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.5. O recurso deverá ser redigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) da CAPES para a decisão final.

10.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores *ad hoc* indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

10.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

10.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira.

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Os candidatos selecionados no Brasil conforme item 9, admitidos por uma universidade R-1, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

11.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

11.3. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.

11.4. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O resultado final do processo seletivo, após homologado pela Presidente da CAPES, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União e no [portal da CAPES \(www.capes.gov.br\)](http://portal.da.capes.gov.br).

12.2. Não caberá recurso da homologação pela Presidente da CAPES.

13. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO

13.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

13.2. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

13.3. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 13.1.

14. DA OBTENÇÃO DO VISTO

14.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

15.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela CAPES e pela Fulbright, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas por pandemia ou força maior.

15.2. Após a publicação do resultado final do processo seletivo pela CAPES, o candidato será comunicado por email a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa. Havendo interesse, deverá assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) e enviá-lo por meio do sistema SCBA (www.scba.capes.gov.br), no prazo de até 30 (trinta) dias da data da publicação do resultado.

15.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

15.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

15.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

15.6. O período de concessão de bolsa solicitado pelo candidato poderá ser reduzido ou a bolsa poderá deixar de ser implementada, caso seja constatado, a qualquer tempo, o alcance do limite de tempo de bolsa recebida, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.

16. DA RENOVAÇÃO

16.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do bolsista no exterior.

16.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de:

I - análise de formulário de solicitação de renovação;

II - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas;

III - parecer do orientador sobre o desempenho acadêmico do estudante ou sobre a elaboração da tese;

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável;

V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;

VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e

VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

16.3. O envio da documentação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão, por meio de do término de cada ano de vigência da concessão, por meio do sistema SCBA (www.scba.capes.gov.br). Essa documentação será avaliada por consultores *ad hoc*.

16.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

17.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

18. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

18.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

18.2.1. Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

18.3. O bolsista se compromete a obter a diplomação, sob pena de devolução de recursos, ao aceitar a concessão da bolsa.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e da Fulbright que regularem a matéria.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

20.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, inscricao.fulbright@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

20.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES e a Comissão Fulbright o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

21.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.4. Em caso de dúvidas os candidatos poderão enviar e-mail para inscricao.fulbright@capes.gov.br.

21.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.6. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.7. A CAPES e a Comissão Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.8. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi definitivamente revogada e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da Comissão Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*.

21.9. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Comissão Fulbright, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

21.10. A CAPES e a Fulbright obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil

da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

21.11. A CAPES poderá compartilhar com a Fulbright todas as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos bolsistas, dentre elas, não exaustivamente: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas na proposta, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 12/04/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2358525** e o código CRC **36883141**.

Anexos:

- I - Edital Anexo I - Áreas;
- II - Edital Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- III - Edital Anexo III - Study Plan e Stat Purpose;
- IV - Edital Anexo IV - Letter of Reference;
- V - Edital Anexo V - Carnegie Classification;
- VI - Edital Anexo VI - Form. de contato cartas de recomendação;

